

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2008

(Do Sr. **Marcelo Ortiz**)

*Cria o Programa Nacional de
Instalação de Coletores Solares – PROSOL.*

O Congresso Nacional, nos termos dos arts. 48, 61 e 66 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Esta Lei trata da criação do Programa Nacional de Instalação de Coletores Solares – PROSOL, destinado ao aproveitamento, em todo o território nacional, da energia solar.

Art. 2º Fica criado o Programa Nacional de Instalação de Coletores Solares – PROSOL, destinado a propiciar financiamento para a instalação, em todo o território nacional, de coletores solares em imóveis residenciais e comerciais.

Art. 3º O PROSOL terá, como fonte de recursos para o cumprimento de seus objetivos o Fundo Nacional de Fomento ao Uso de Energia Solar – FUNSOL.

Parágrafo único. O fundo de que trata o *caput* deste artigo será constituído por recursos provenientes da cobrança de uma taxa correspondente a um décimo por cento do faturamento bruto anual de cada uma das concessionárias dos serviços públicos de energia elétrica em operação no país.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei em um prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de ser o Brasil um dos países apontados como exemplo de um aproveitamento ecologicamente correto de suas fontes energéticas, haja vista que quase três quintos da energia por nós consumida são gerados a partir de fontes renováveis, notadamente a hidroeletricidade, também é forçoso reconhecer que tais aproveitamentos começam a aproximar-se de seu limite, ao mesmo tempo em que o consumo de energia segue crescendo a taxas sempre ascendentes, em razão da expansão das atividades econômicas em todo o território nacional.

Assim, para dar atendimento às necessidades nacionais de consumo energético sem perder as características atuais, não podemos dar um grande passo atrás, como vem sendo ultimamente feito, com a ampliação da produção de energia, ou a manutenção em *stand-by* de usinas geradoras para garantir o suprimento de energia elétrica do país, a partir de combustíveis fósseis e, com isso, contribuir para o aumento da emissão de gases poluentes da atmosfera e causadores do famigerado *efeito estufa*, de trágicas conseqüências para toda a Humanidade.

Por isso, para resolver nosso problema de crescimento de consumo de energia sem, ao mesmo tempo, contribuir para aumentar a agressão ao meio ambiente, devemos voltar-nos para o aproveitamento da maior fonte de energia de que dispomos, que é a radiação solar.

Através da ampliação do uso dessa fonte, que além de produzir energia absolutamente limpa, é gratuita, poderemos propiciar a milhares de cidadãos de nosso país o acesso a várias comodidades que hoje não lhes são facultadas, principalmente em razão dos altos dispêndios necessários para a instalação das formas convencionais de energia.

Por isso, a fim de propiciar um caminho adequado para a consecução de tal objetivo, vimos apresentar o presente projeto de lei, cuja autoria inicial cabe ao nobre ex-Deputado RONALDO VASCONCELLOS, insigne lutador pela causa do desenvolvimento sustentável de nosso país, baseado na preservação ambiental, a fim de garantir a todos os nossos cidadãos uma existência digna e com boa qualidade de vida.

É por essas razões que pedimos e esperamos obter dos nobres pares desta Casa o seu decisivo apoio para a rápida transformação de nossa proposição em Lei, de forma a estender ao maior número possível de cidadãos brasileiros os benefícios que dela certamente advirão.

Sala das Sessões, em de de 2008 .

Deputado MARCELO ORTIZ